DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 18
Licitações e Contratos 18
Extrato 18
Outros Atos 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.520, DE 07 DE ABRIL DE 2026

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR COMPRA, ÁREAS DE TERRA PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, área de terra cujas características seguem:

Matrícula: PARTE DA MATRICULA 461 - Área Total: 2,2690 ha

"Tem inicio a descrição deste perimetro, no vértice comum de divisa, com a faixa de dominio ocupada pela estrada municipal (CJB 020) e com area pertencente ao Municipio de Cajobi; daí, segue margeando a faixa de dominio ocupada pela estrada municipal CJB 020, com o azimute de 204º24´04" e a distância de 63,90 metros; daí, segue confrontando com José Menésio e s/m., com o azimute de 311º12´08" e a distância de 372,18 metros; daí, segue confrontando com Eduardo Maziero e s/m., com o azimute 32º33´17" e a distância de 63,00 metros; daí, segue confrontando com o Municipio de Cajobi, com o azimute de 131º22´50" e a distância de 363,18 metros, até onde se inicia a divisa com a estrada municipal (CJB 020), inicialmente citada, onde teve inicio e fim, esta descrição."

Parágrafo Único - As áreas descritas neste artigo foram declaradas de utilidade pública pelo Decreto n° 2.207, de 28 de janeiro de 2026.

Art. 2º. - A área de terra descrita no artigo anterior destina-se a ampliação da área do Aterro Sanitário Municipal de Cajobi, visando garantir área suficiente para receber os resíduos dos próximos anos.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 07 de abril de 2026.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES

- Secretário -

.....

LEI Nº 2.521, DE 07 DE ABRIL DE 2026

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR COMPRA, ÁREAS DE TERRA PARA FINS DE PROLONGAMENTO DE VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, área de terra cujas características seguem:

Propriedade: **ÁREA DESAPROPRIADA – PARTE DA MATRÍCULA 119.809**

Localização: **AVENIDA SATURNINA ROSA FERNANDES – CAJOBI – SP**

Área: **386,33 m2.**

"Inicia no vértice comum de divisas com a Área Remanescente e com a Avenida Saturnina Rosa Fernandes; daí, segue confrontando com a Avenida Saturnina Rosa Fernandes, em curva a esquerda de Raio 308,51 metros e desenvolvimento **29,38 metros**, até o vértice 03; daí, segue confrontando com a confluência das Avenidas Saturnina Rosa Fernandes com a Avenida João Marson, em curva a direita de raio 10,41 metros e desenvolvimento **14,10 metros**, até o vértice **04**; daí, segue confrontando com a Avenida João Marson, em curva a direita de raio 910,45 metros e desenvolvimento **22,53 metros**; daí, segue a direita confrontando com a Area Remanescente, em curva a esquerda de Raio 16,98 e desenvolvimento **6,89 metros**; daí, segue confrontando ainda com a Área Remanescente, em curva à esquerda de Raio **27,20 metros** e desenvolvimento **33,38 metros**; até onde se inicia divisa com a Avenida Saturnina Rosa Fernandes, ponto inicial dessa descrição, encerrando assim o perímetro."

Parágrafo Único - As áreas descritas neste artigo foram declaradas de utilidade pública pelo Decreto n° 2.208, de 28 de janeiro de 2026.

Art. 2º. - A área de terra descrita no artigo anterior destina-se ao prolongamento de via pública, facilitando o escoamento do tráfego de veículos naquele local.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 07 de abril de 2026.

MARCIO DONIZETI BARBARELLI
Prefeito
Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.
THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES
- Secretário -

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.211, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei nº 2.504, de 17 de outubro de 2025, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, no valor de **R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**, para atender as despesas abaixo especificadas:

SUPLEMENTAÇÃO (+) R$ 220.000,00

ANULAÇÃO

02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.122.0002.2005.0000 GESTÃO DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL
Manutenção da Secretaria de Administração
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
110 000 Geral
Ficha: 32
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
V a l o r

.....

R$ 80.000,00

02 07 00 CULTURA, ESPORTE E LAZER
27.812.0005.2018.0000 GESTÃO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Manutenção da Cultura, Esporte e Lazer
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
110 000 Geral
Ficha: 101
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
V a l o r

.....

R$ 10.000,00

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0007.2049.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
3.3.90.30.00 Material de Consumo
510 000 Assistência Social – Geral
Ficha: 128
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
V a l o r

.....

R$ 130.000,00

Artigo 2º. - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor **R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**, da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

ANULAÇÃO (-) R$ 220.000,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.367.0004.2015.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Manutenção do Ensino Especial
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
220 000 Ensino Fundamental – Convênios/entidades/f
Ficha: 74
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
V a l o r

.....

R$ 80.000,00

02 07 00 CULTURA, ESPORTE E LAZER
27.812.0005.2018.0000 GESTÃO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Manutenção da Cultura, Esportes e Lazer
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
110 000 Geral
Ficha: 99
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
V a l o r

.....

R$ 10.000,00

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0007.2049.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
510 000 Assistência Social – Geral
Ficha: 126
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
V a l o r

.....

R$ 130.000,00

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de fevereiro de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito
Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e

publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.
= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário
.....

DECRETO Nº 2.219, DE 1º. DE ABRIL DE 2026

"INSTITUI A POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, IMAGEM E VOZ DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJOBI E DISPÕE SOBRE O USO INSTITUCIONAL DE REDES SOCIAIS, CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA."

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o princípio da publicidade assegurado na Constituição da República (CR);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que garantem a inviolabilidade da imagem, honra e vida privada (artigo 5º, CR);

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), que protegem dados pessoais e a imagem de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade institucional e a responsabilidade funcional dos agentes públicos,

D E C R E T A :

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política de Tratamento de Dados Pessoais, Imagem e Voz de estudantes no âmbito da rede pública municipal de ensino de Cajobi, bem como de uso institucional de redes sociais, canais de comunicação e demais meios de divulgação vinculados às unidades escolares, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Município, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Política de Tratamento de Dados Pessoais, Imagem, Voz e uso de redes sociais, canais de comunicação e demais meios de divulgação instituída neste Decreto tem por finalidade:

I - Assegurar a proteção integral dos estudantes da rede municipal de ensino;

II - Disciplinar o uso institucional de dados pessoais, imagem e voz no âmbito educacional;

III - Padronizar os procedimentos adotados pelas unidades escolares;

IV - Resguardar a segurança jurídica da atuação administrativa;

V - Promover a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização; e

VI - Delimitar as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos no tratamento desses registros.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Dados pessoais: toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, inclusive quando referente a estudante da rede municipal de ensino;

II - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

III - Imagem: a representação visual da pessoa, por fotografia, filmagem, gravação, captura digital ou qualquer outro meio idôneo de reprodução;

IV - Voz: o registro sonoro da fala ou de qualquer manifestação vocal da pessoa, captado por meio analógico, digital ou audiovisual;

V - Estudante: criança ou adolescente regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino, independentemente da etapa, modalidade ou faixa etária;

VI - Responsável legal: o pai, a mãe, o tutor, o guardião ou qualquer outra pessoa legalmente autorizada a representar o estudante;

VII - Registros institucionais: todos os dados, documentos, fotografias, vídeos, áudios e demais conteúdos produzidos, recebidos, organizados, armazenados ou mantidos no contexto das atividades escolares, pedagógicas, administrativas, comunicacionais ou de prestação de contas da rede municipal de ensino;

VIII - Uso institucional: a utilização de dados pessoais, imagem, voz ou demais registros exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos, informativos, de transparência, de prestação de contas ou de divulgação oficial das ações da rede municipal de ensino, vedada sua apropriação para finalidades pessoais ou estranhas ao interesse público;

IX - Canais oficiais: os meios de comunicação formalmente vinculados à unidade escolar, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou ao Município, inclusive sítios eletrônicos, perfis institucionais em redes sociais, informativos, plataformas, sistemas e demais instrumentos oficialmente autorizados;

X - Redes sociais institucionais: os perfis, páginas, canais ou contas eletrônicas mantidos, administrados ou utilizados oficialmente pela unidade escolar, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo Município para divulgação institucional;

XI - Perfis pessoais: contas, páginas, perfis ou canais mantidos em nome próprio por agentes públicos ou terceiros, ainda que utilizados para fins profissionais, informativos ou de relacionamento com a comunidade;

XII - Compartilhamento: toda forma de transmissão, disponibilização, encaminhamento, cessão, exibição, reprodução ou acesso concedido a terceiros, por meio físico ou digital, gratuito ou não;

XIII - Armazenamento institucional: a guarda de registros em ambiente, sistema, conta, equipamento, plataforma ou repositório oficialmente designado pela Administração Pública Municipal;

XIV - Repositório compartilhado: pasta, drive, álbum, link, plataforma ou qualquer outro ambiente digital que permita acesso, visualização, download, reprodução ou circulação de arquivos por mais de um usuário; e

XV - Agente público: todo servidor público, empregado público, contratado, estagiário, prestador de serviço, colaborador ou qualquer pessoa que atue, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, no âmbito da rede municipal de ensino.

Seção II
Dos Princípios e da Finalidade Institucional

Art. 4º Os registros institucionais de que trata este Decreto somente poderão ser produzidos, utilizados, armazenados, compartilhados e divulgados para finalidades institucionais legítimas, especialmente para:

I - Documentação e acompanhamento de atividades pedagógicas;

II - Registros administrativos e escolares;

III - Comunicação institucional da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Município;

IV - Prestação de contas, atendimento a órgãos de controle e comprovação de ações institucionais; e

V - Divulgação oficial de programas, projetos, eventos e ações da rede municipal de ensino.

Art. 5º A produção e utilização de registros envolvendo estudantes deverá observar, em qualquer hipótese:

I - Vinculação à finalidade institucional específica;

II - Estrita necessidade do tratamento;

III - Adequação entre o conteúdo registrado e a finalidade pretendida;

IV - Adoção de cautelas de segurança e prevenção;

V - Restrição do tratamento ao conteúdo estritamente necessário à finalidade a que se destina;

VI - Adoção de medidas, sempre que possível, aptas a evitar a identificação direta e excessiva do estudante; e

VII - Vedação de utilização para fins pessoais, promocionais particulares ou estranhos ao interesse institucional.

Art. 6º A divulgação ou qualquer outra forma de exposição de conteúdos envolvendo estudantes deverá respeitar sua dignidade, privacidade, imagem, honra, segurança e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de dados, imagens, vídeos, áudios ou informações que:

I - Exponham estudantes a situações vexatórias, constrangedoras, depreciativas ou incompatíveis com a finalidade educacional e institucional;

II - Revelem dados pessoais sensíveis ou informações desnecessárias;

III - Permitam a individualização do estudante em contextos disciplinares, negativos ou potencialmente estigmatizantes;

IV - Comprometam a intimidade, a segurança ou a integridade do estudante.

Art. 7º A atuação institucional das unidades escolares em ambiente digital deverá observar:

I - A proteção integral dos estudantes;

II - O uso adequado de dados pessoais, imagem e voz;

III - A padronização das comunicações institucionais;

IV - A preservação do controle institucional sobre os conteúdos produzidos, armazenados e divulgados.

Seção III
Do Uso Institucional de Imagem, Voz e Dados dos Estudantes

Art. 8º O uso de dados, imagem e voz de estudantes em divulgações institucionais dependerá de autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis legais, conforme o Termo constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º A autorização para uso de dados, imagem e voz de estudantes, quando firmada por pais ou responsáveis legais, será interpretada e aplicada exclusivamente em favor da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Município, para fins institucionais, não se estendendo, em nenhuma hipótese, a perfis pessoais ou profissionais particulares de agentes públicos ou terceiros.

Seção IV

Da Captação, do Armazenamento e do Compartilhamento dos Registros

Art. 10. A captação de registros fotográficos, audiovisuais ou documentais por profissionais da rede municipal de ensino somente será admitida quando vinculada à rotina institucional, às atividades pedagógicas, a projetos, eventos ou finalidades administrativas legítimas, devendo o material permanecer submetido ao controle da Administração.

Art. 11. Os registros institucionais que envolvam estudantes deverão, preferencialmente, ser armazenados em ambiente, conta, sistema, equipamento ou repositório institucionalmente designado pelo Município, com controle de acesso compatível com a natureza do conteúdo.

Art. 12. Na hipótese excepcional de captação inicial em dispositivo não institucional, o agente responsável deverá promover, no menor prazo possível:

I - A transferência do conteúdo ao ambiente institucional adequado;

II - A exclusão do arquivo do dispositivo após sua transferência para ambiente institucional adequado, admitida sua permanência temporária apenas em caso de impossibilidade técnica de exclusão imediata, pelo tempo estritamente necessário à

conclusão da transferência ou à confirmação de sua integridade;
III - A não realização de compartilhamento automático, backup pessoal ou sincronização com contas privadas.

Art. 13. O compartilhamento de registros institucionais contendo dados, imagem ou voz de estudantes somente será admitido quando necessário ao atendimento de finalidade institucional legítima, observados os critérios de necessidade, restrição de acesso, segurança e compatibilidade com a autorização formal existente.

Art. 14. É vedado:
I - Utilizar contas particulares de e-mail, armazenamento em nuvem, aplicativos ou dispositivos pessoais como repositório permanente de registros institucionais;

II - Criar, manter ou compartilhar links, pastas, álbuns ou drives de acesso coletivo, irrestrito ou repassável contendo registros de estudantes;

III - Compartilhar, por grupos particulares de aplicativos de mensagens, imagens, vídeos, áudios ou dados de estudantes sem estrita necessidade institucional e sem observância das cautelas definidas pela Administração;

IV - Permitir a livre circulação de registros institucionais por terceiros, fora do controle administrativo da rede municipal de ensino.

Seção V
Dos Canais Oficiais de Divulgação e da Vedação ao Uso Particular

Art. 15. A divulgação pública de imagem e voz de estudantes somente poderá ocorrer pelos canais oficiais da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou do Município, observadas as autorizações formalmente obtidas e as disposições deste Decreto.

Art. 16. As unidades escolares poderão manter perfis em redes sociais, desde que:

I - Destinados exclusivamente à divulgação institucional;
II - Administrados pela direção da unidade escolar;

III - Submetidos às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 17. O uso de dados, imagens, vídeos, áudios ou quaisquer registros de estudantes produzidos no ambiente escolar constitui prerrogativa institucional, sendo vedada sua utilização para fins pessoais dos agentes públicos.

Art. 18. Fica expressamente proibido aos agentes públicos municipais:

I - Divulgar, reproduzir, repostar ou compartilhar registros institucionais de estudantes em perfis pessoais de redes sociais;
II - Utilizar dados, imagens, vídeos ou áudios de estudantes para promoção pessoal, profissional ou qualquer finalidade não institucional;

III - Apropriar-se, manter ou reproduzir registros institucionais como se fossem de uso privado**.**

Seção VI
Da Comunicação com Pais e Responsáveis

Art. 19. A comunicação institucional com pais e responsáveis legais, quando envolver imagem, voz ou dados de estudantes, deverá observar canal adequado, finalidade específica, necessidade e restrição de acesso, vedada a exposição ampliada de registros que envolvam outros estudantes além daqueles estritamente abrangidos pela comunicação.

Art. 20. A disponibilização de pastas, links, álbuns ou repositórios digitais contendo registros de múltiplos estudantes, com acesso coletivo por pais, responsáveis legais ou terceiros, sem segregação adequada do conteúdo e sem controle institucional compatível, não será admitida no âmbito da rede municipal de ensino.

Seção VII
Das Responsabilidades Administrativas

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I - Orientar e supervisionar a aplicação deste Decreto;

II - Promover ações de orientação e capacitação dos agentes públicos;

III - Definir, quando necessário, os meios institucionais adequados para armazenamento e circulação dos registros;

IV - Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 22. Compete aos agentes públicos lotados nas unidades escolares:

I - Assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto;

II - Manter arquivados os termos de autorização e termos de ciência pertinentes;

III - Adotar as providências necessárias à orientação dos agentes públicos e da comunidade escolar quanto às regras estabelecidas neste Decreto;

IV - Adotar providências imediatas em caso de uso indevido ou exposição irregular de registros institucionais em meios digitais ou canais de comunicação pessoais.

Art. 23. Os agentes públicos que atuem na rede municipal de ensino deverão firmar o Termo de Ciência e Responsabilidade constante do Anexo II deste Decreto, como condição de ciência formal das vedações e deveres estabelecidos.

Seção VIII
Da Responsabilização

Art. 24. O descumprimento desta norma pode caracterizar conduta passível de responsabilização funcional, como desídia, insubordinação ou má conduta, sujeita à apuração por meio de regular processo administrativo disciplinar.

Art. 25. Além das sanções administrativas disciplinares aplicáveis, a exposição indevida de conteúdos institucionais, especialmente envolvendo imagens de crianças e adolescentes, pode configurar violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei federal nº 13.709/2018) e demais legislações pertinentes, implicando responsabilização civil e/ou criminal do agente público.

Seção IX
Das Disposições Finais

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir orientações complementares e disciplinar os procedimentos necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1º. de abril de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =
Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

ANEXO I

(TIMBRADO DA ESCOLA)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS, IMAGEM E VOZ

Eu _____ de nacionalidade brasileira, profissão: _____, estado civil: _____, portador(a) da cédula de identidade RG/CIN nº _____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ neste município de Cajobi, Estado de São Paulo, na qualidade de representante legal do(a) menor _____, matriculado(a) na _____, etapa/ano/turma _____, aqui denominado(a) como **TITULAR**, através deste Termo, em observância as normativas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, **MANIFESTO MEU EXPRESSO CONSENTIMENTO E AUTORIZO ESPONTANEAMENTE** o estabelecimento de ensino acima identificado, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Cajobi/SP, tidos como **CONTROLADOR,** a dispor dos dados pessoais, de acordo com os artigos 7° e 11 da Lei n° 13.709/2018, e a fazer uso da imagem e voz do(a) menor, sem limite de território, observando as seguintes condições:

Cláusula Primeira - O TITULAR autoriza o CONTROLADOR a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais relacionados à divulgação da imagem e/ou voz do(a) menor, em áudio e vídeo, material fotográfico ou documentos, para fins de prestação de contas e informações aos órgãos de controle externo, pedagógicos, de divulgação do trabalho da escola e campanhas institucionais, sejam essas destinadas ao público em geral e/ou apenas para uso interno, podendo para tanto o CONTROLADOR reproduzir ou divulgar a imagem e/ou voz obtidas nas redes sociais (Facebook, LinkedIn, Twitter, Instagram e outras que possam ser utilizadas) e de newsletter eletrônica, sites institucionais, mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros), apresentações de power point, outdoor, busdoor, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.), anúncios em revistas e jornais em geral, materiais de divulgação impressos (folders, banners, cartazes, anúncios publicitários, entre outros) e digitais (vídeos, e-mail marketing, banners eletrônicos) e demais meios de comunicação correlatos, já existentes ou que venham a existir.

Parágrafo Primeiro - A autorização ora pactuada é feita de forma inteiramente gratuita, nada havendo a ser pleiteado ou recebido do CONTROLADOR seja a que título for ficando desde já ajustando que o TITULAR concorda que nada tem a reclamar com relação à autorização ora concedida, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo - Nenhuma das utilizações previstas no *caput* desta Cláusula, ou ainda qualquer outra que pretenda o CONTROLADOR dar às imagens e/ou vozes cuja utilização foi autorizada através deste Termo, têm limitação de tempo ou de número de vezes, podendo ocorrer no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devida ao TITULAR qualquer contraprestação.

Cláusula Segunda - O TITULAR autoriza que o CONTROLADOR utilize os dados, a imagem e/ou voz do(a) menor com a finalidade de seu interesse descrita neste Termo, em especial os dados para fins de registros escolares do(a) estudante, adotando todas as medidas de proteção de dados, visando a preservação do direito à intimidade, coibindo o uso para fins distintos previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso seja necessário o compartilhamento de dados, imagem e/ou voz com terceiros que não tenham sido relacionados nesse Termo ou qualquer alteração desta autorização posterior, deverá ser objeto de novo ajuste para este fim, nos termos do § 6° do artigo 8° e § 2° do artigo 9° da Lei n° 13.709/2018.

Parágrafo Segundo - Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, o CONTROLADOR deverá comunicar o TITULAR, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro: O TITULAR se compromete a não inspecionar ou aprovar a arte final ou qualquer material relacionado ao uso da imagem e/ou voz ora concedido, ficando acordado que o CONTROLADOR se obriga a não utilizar os direitos de personalidade de forma pejorativa ou distorcida.

Cláusula Terceira - O CONTROLADOR fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades previstas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Cláusula Quarta - Fica o CONTROLADOR responsabilizado por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do TITULAR e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao TITULAR, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n° 13.709/2018.

Cláusula Quinta - Ao CONTROLADOR é permitido manter e utilizar os dados pessoais, imagem e voz do TITULAR durante todo o período de matrícula do(a) estudante para as finalidades relacionadas nesse Termo, e ainda após a sua desvinculação com a unidade escolar para cumprimento de obrigações legais ou impostas por órgãos de fiscalização, por prazo indeterminado, nos termos do artigo 16 da Lei n° 13.709/2018.

Cláusula Sexta - O TITULAR poderá revogar seu consentimento a qualquer tempo, através de manifestação escrita, conforme o artigo 8°, § 5°, da Lei n° 13.709/2018.

Cláusula Sétima - O TITULAR fica ciente de que o CONTROLADOR deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo necessário à finalidade estabelecida neste Termo.

Cláusula Oitava - Este termo serve para atendimento aos requisitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos aos dados, imagem e/ou voz do(a) menor ou a qualquer outro.

Cajobi/SP, 1º. de abril de 2026.

_____

Assinatura dos pais/responsáveis legais

RG/CIN nº_____

ANEXO II

(TIMBRADO DA ESCOLA)

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE QUANTO AO USO DE REGISTROS INSTITUCIONAIS ENVOLVENDO ESTUDANTES

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG/CIN nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo/emprego/função de _____, vinculado(a) à _____, junto ao Município de Cajobi/SP, doravante denominado(a) SIGNATÁRIO(A), declaro que tomei ciência integral do Decreto municipal nº 2219/2026, que institui a Política de Tratamento de Dados Pessoais, Imagem e Voz de estudantes no âmbito da rede pública municipal de ensino e dispõe sobre o uso institucional de redes sociais, canais de comunicação e demais meios de divulgação, e firmo o presente Termo, comprometendo-me a observar as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a observar integralmente as disposições do Decreto municipal nº ____/2026, reconhecendo que os registros fotográficos, audiovisuais, sonoros, documentais ou digitais produzidos no contexto das atividades escolares, pedagógicas, administrativas e comunicacionais possuem natureza institucional, destinando-se exclusivamente às finalidades oficiais da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Município, nos limites da legislação aplicável e das autorizações formalmente obtidas.

Parágrafo único - Em razão do reconhecimento disposto nesta cláusula, o(a) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que:

I - o uso de dados pessoais, imagem, voz e demais registros de estudantes deve ocorrer exclusivamente em contexto institucional, nos limites das atribuições funcionais e para finalidades legítimas da Administração educacional;

II - sua participação na captação, produção, guarda, organização ou circulação de registros envolvendo estudantes não me confere qualquer direito de disposição pessoal sobre tais conteúdos, os quais permanecem vinculados à finalidade institucional que justificou sua obtenção e ao controle da Administração Pública.

Cláusula Segunda - O(A) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que é vedada a divulgação, reprodução, repostagem ou compartilhamento de imagens, vídeos, áudios, documentos ou quaisquer outros registros institucionais envolvendo estudantes em perfis pessoais de redes sociais, contas particulares ou quaisquer canais não oficiais, ainda que

utilizados com pretensa finalidade profissional ou de relacionamento com a comunidade escolar.

Cláusula Terceira - O(A) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que é igualmente vedado o compartilhamento de registros institucionais por meio de grupos informais de aplicativos de mensagens, links repassáveis, pastas compartilhadas, repositórios sem controle institucional ou quaisquer outros meios que não assegurem a adequada governança, segurança e restrição de acesso aos conteúdos.

Cláusula Quarta - O(A) SIGNATÁRIO(A) reconhece que o uso de dispositivos, contas ou serviços particulares para armazenamento permanente de registros institucionais não é permitido, devendo eventual captação excepcional ser regularizada na forma prevista no referido Decreto, com transferência do conteúdo ao ambiente institucional adequado e exclusão do arquivo do dispositivo ou conta particular, nos termos da norma aplicável.

Cláusula Quinta - O(A) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que a autorização eventualmente concedida pelos pais ou responsáveis legais para uso de dados pessoais, imagem e voz de estudantes é outorgada em favor da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Município, para fins institucionais específicos, não se estendendo ao servidor, empregado público, colaborador ou terceiro individualmente considerado.

Cláusula Sexta - O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a zelar pela integridade, confidencialidade, segurança e uso adequado dos registros institucionais a que tiver acesso em razão de suas atribuições, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ensejar circulação informal, exposição indevida, armazenamento desgovernado ou utilização dos conteúdos em desconformidade com sua finalidade institucional.

Cláusula Sétima - O(A) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que o descumprimento das disposições constantes do Decreto municipal nº 2219/2026 e deste Termo poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal, sem prejuízo da apuração em procedimento próprio.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Ciência e Responsabilidade, para que produza os efeitos legais.

Cajobi/SP, 1º. de abril de 2026.

_____

Assinatura

RG/CIN nº_____

13

Portarias

PORTARIA Nº 16.418, DE 26 DE MARÇO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL"

MARCIO DONIZETI BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme determina a Lei Municipal n°. 2.082, de 05 de abril de 2013, fica a partir desta data com a seguinte composição:

I – Representantes da Prefeitura Municipal de Cajobi:

Titular: Thiago Rodrigo de Oliveira Alves – R.G. nº: 48.787.468-7 - CPF: 398.435.498-30;

Suplente: Paulo Rogério Cavatão – R.G. nº: 22.623.813-1 – CPF: 132.204.318-36.

II – Representantes da Câmara Municipal de Cajobi:

Titular: Luis Sergio Gusmão – RG nº 19.872.639-9 – CPF: 088.206.988-89;

Suplente: Patricia Garcia dos Reis – RG nº 35.303.576-2 – CPF: 342.261.548-27.

III – Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos:

Titular: Renato Soares de Souza – R.G. nº: 30.083.083-X – CPF: 312.328.608-83;

Suplente: João Amadeu Giacceto – R.G. nº: 14.433.845-2 – CPF: 087.808.888-10.

IV – Agroindústrias e Comércio Agropecuário local e regional:

Titular: Marcos Antonio Miguel – R. G. nº 26.445.516 – CPF: 144.369.828-82;

Suplente: Lazaro João Tenan – R. G. nº 11.742.543 – CPF: 005.257.878-01.

V – Produtores Rurais com propriedades rurais no Município de Cajobi;

Titular: José Geraldo Menésio – R.G. nº 4.275.620 – CPF: 141.782.908-78;

Suplente: Luciano Aparecida Jangrossi – R.G. nº 28.368.582-7 – CPF: 180.489.118-50.

VI – Trabalhadores Rurais no Município de Cajobi:

Titular: Reginaldo Donizete Jangrossi – R.G. nº 27.011.864-0 – CPF: 184.426.298-74;

Suplente: Marcelo André Magro – R.G.nº 27.011.864-0 – CPF: 184.426.298-74.

Artigo 2º - Fica proibida a remuneração peloscofres públicos Municipais, aos integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 15.848, de 14 de agosto de 2025.

Prefeitura do Município de Cajobi, 26 de março de 2026.

= MARCIO DONIZETI BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO E HOSPITALAR - DEMANDA Nº88184.

FORNECEDOR: MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA LIMPEZA LTDA/ CNPJ 30.619.938/0001-55

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 3.700,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ: 25/03/2027

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2026

MÁRCIO DONIZETI BARBARELLI – PREFEITO

.....

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SANTA CASA
de Misericórdia de Cajobi
CNPJ 65.712.689/0001-22
Rua Adélio Rosa nº 375 - CEP 15410-000 - CAJOBI - SP.
Fone/Fax: (17) 3563-9999

O Amor de Cristo nos impulsiona a salvar vidas

TERMO DE ENCERRAMENTO

Considerando a Decisão tomada através da Ata Deliberativa do dia 01 de abril de 2026 , de comum acordo pela Comissão designada pela Portaria nº 02, de 03 de março de 2026, juntamente com as partes e seus procuradores, e o presidente da Instituição, a fim de por fim à Sindicância nº 02, damos por **ENCERRADOS** os trabalhos da Comissão em referência.

Santa Casa de Misericórdia de Cajobi, 06 de abril de 2026.

Publique-se e Arquive-se.

Adriana S. Rodrigues

ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente

EVONETE DE MELO CARON
Membro

CHARLES BRONDS SAFRA
Membro

SANTA CASA
de Misericórdia de Cajobi
CNPJ 65.712.689/0001-22
Rua Adélio Rosa nº 375 - CEP 15410-000 - CAJOBI - SP.
Fone/Fax: (17) 3563-9999

O Amor de Cristo nos impulsiona a salvar vidas

TERMO DE ENCERRAMENTO

Considerando a Decisão tomada através da Ata Deliberativa do dia 01 de abril de 2026 , de comum acordo pela Comissão designada pela Portaria nº 01, de 03 de março de 2026, juntamente com as partes e seus procuradores, e o presidente da Instituição, a fim de por fim à Sindicância nº 01, damos por **ENCERRADOS** os trabalhos da Comissão em referência.

Santa Casa de Misericórdia de Cajobi, 06 de abril de 2026.

Publique-se e Arquive-se.

ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente

EVONETE DE MELO CARON
Membro

CHARLES BRONDS SAFRA
Membro